



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.207, de 24 de outubro de 2001.

ALTERA O ART. 7º, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.574, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993, E ACRESCENTA PARÁGRAFO.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 7º, caput, da Lei Municipal nº 2.574, de 13 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As espécies arbóreas, arbustivas ou gramíneas em áreas urbanas de domínio público, quando suprimidas deverão ser substituídas pelo interessado, entendendo-se por tal o proprietário do domínio em frente o qual estava a espécie arbórea, arbustiva ou gramínea, de acordo com as normas técnicas, num prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua erradicação, pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”.

Art. 2º Acrescente ao art. 7º o § 7º, com a seguinte redação:

“§ 7º Aplicada a sanção contida no artigo 7º, fica o Departamento responsável pela notificação, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a oficiar a Delegacia de Polícia do Município, para eventuais sanções penais”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 24 de outubro de 2001.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -

Reintroduzida por Lei 3218-27/12/01